



As Comissão Técnicas

Brisival  
Setor Legislativo CMRB  
Em 24 / 05 / 2018

**DATA:**

24 de maio de 2018

**NATUREZA**

Projeto de Decreto Legislativo nº02/2018

A PROCURADORIA GERAL PARA  
EMITIR PARECER JURÍDICO  
EM: 29 / 05 / 2018

Eduardo Farias  
Eduardo Farias  
Vereador - PC 30 B

**AUTOR:**

Vereador Roberto Duarte

Aproudo em Redaçoes Jurid  
Em: 28.06.18

" Giordani de Souza  
Dourado "

**ASSUNTO:**

"Concede Título de Cidadão  
Riobranquense ao Senhor Giordani de  
Souza Dourado."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018

À(s) Comissão(ões)

*Constituições*

Em 24 / 05 / 18

“Concede Título de Cidadão Riobranquense  
ao Sr. Giordani de Souza Dourado”

~~A~~ CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, DECRETA E  
SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão  
Riobranquense ao Senhor GIORDANI DE SOUZA DOURADO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em  
vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em  
contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE  
ALMEIDA NETO”, 24 de maio de 2018.

ROBERTO DUARTE  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



## **JUSTIFICAÇÃO**

Giordani de Souza Dourado é natural de Tarauacá, Acre, graduado em direito pela Universidade Federal do Acre – UFAC - é Especialista em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas.

Atualmente é magistrado do Poder Judiciário do Estado do Acre, membro do Conselho Consultivo e professor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Acre – ESMAC. É também presidente e membro da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Tem experiência na área de Direito com ênfase em Direito Constitucional e Administrativo, além de publicações na área de Ciência Política e também Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

|               |  |
|---------------|--|
| À(s) Comissão | <b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018</b> |
|               | <i>Constituição</i>                              |
| Em            | <i>24/05/18</i>                                  |
|               | Presidente CMRB                                  |

“Concede Título de Cidadão Riobranquense  
ao Sr. Giordani de Souza Dourado”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, DECRETA E  
SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão  
Riobranquense ao Senhor **GIORDANI DE SOUZA DOURADO.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em  
vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em  
contrário.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE  
ALMEIDA NETO**”, 24 de maio de 2018.

**ROBERTO DUARTE**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Giordani de Souza Dourado é natural de Tarauacá, Acre, graduado em direito pela Universidade Federal do Acre – UFAC - é Especialista em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas.

Atualmente é magistrado do Poder Judiciário do Estado do Acre, membro do Conselho Consultivo e professor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Acre – ESMAC. É também presidente e membro da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Tem experiência na área de Direito com ênfase em Direito Constitucional e Administrativo, além de publicações na área de Ciência Política e também Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.



**PARECER Nº 125/2018**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Giordani de Souza Dourado".

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018. CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR GIORDANI DE SOUZA DOURADO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, de iniciativa do Vereador Roberto Duarte, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Giordani de Souza Dourado.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 24/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 29/05/2018.

## **II - ANÁLISE**

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Vale observar que o nome do homenageado está descrito de forma incorreta, portanto, recomendamos a proposição de emendas modificativas da ementa e do art. 1º, fazendo constar o nome correto, **GIORDANE DE SOUZA DOURADO**.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, com as emendas sugeridas.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 30 de maio de 2018.

  
Renan Braga e Braga  
Procurador - CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2018**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Giordani de Souza Dourado".

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Aprovo o Parecer nº. 125/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 30 de maio de 2018.

  
**Mauro Eduardo Soares de Almeida**  
Procurador-Geral



**PARECER Nº 43/2018**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Giordani de Souza Dourado".

**Autoria:** Vereador Roberto Duarte

**Relatoria:** Vereador Eduardo Farias

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, de iniciativa do Vereador Roberto Duarte, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Giordani de Souza Dourado.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

**II - ANÁLISE**

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



Vale observar que o nome do homenageado está descrito de forma incorreta, portanto, recomendamos a proposição de emendas modificativas da ementa e do art. 1º, fazendo constar o nome correto, **GIORDANE DE SOUZA DOURADO**.

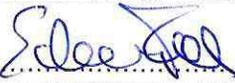
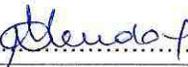
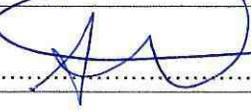
Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

### III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, com as emendas sugeridas.

  
Vereador Eduardo Farias  
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018:

|   | VOTAÇÃO   |
|---|-----------|
| <b>Presidente:</b><br>Vereador Eduardo Farias          | De acordo |
| <b>Vice-Presidente:</b><br>Vereadora Elzinha Mendonça  | De acordo |
| <b>Membro Titular:</b><br>Vereador Rodrigo Forneck     | DE ACORDO |
| <b>Membro Titular:</b><br>Vereador Artêmio Costa .....  |           |
| <b>Membro Titular:</b><br>Vereador Roberto Duarte      | De acordo |
| <b>Membro Suplente:</b><br>Vereador Antônio Morais     | De acordo |
| <b>Membro Suplente:</b><br>Vereador N. Lima .....   |           |

Sala das Comissões Técnicas, em 05 de junho de 2018.

#### CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

**Art. 66** – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 125/2018

Parecer CCJ nº 43/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018

Autoria: Vereador Roberto Duarte

Ementa: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Gordane de Souza Dourado".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Gordane de Souza Dourado".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 28 de junho de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



**REDAÇÃO FINAL**

“Concede Título de Cidadão  
Riobranquense ao Senhor  
Gordane de Souza Dourado”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que o plenário aprovou e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Gordane de Souza Dourado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 28 de junho de 2018.